

São Paulo, 07 de julho de 2020.

Ofício nº 949/SMADS/GAB/2020

Ref.: Ofício SSG-GAB 7074/2020

Processo TC/012937/2019

**Assunto: Acompanhamento - Edital de Chamamento Público 187/SMADS/2019,
124 - SEI 6024.2019/0004412-6**

Referência: s/nº

Encaminha: Cópia das Peças 56, 57 e 65 dos Autos.

Excelentíssimo Conselheiro,

Em atendimento ao Ofício em epígrafe, e ao Despacho proferido apresentamos a manifestação desta Pasta, relativamente às determinações para a republicação do Edital nº 187/SMADS/2020 devidamente corrigido, na forma preconizada na manifestação das Áreas Técnicas deste E.Tribunal de Contas.

Em Despacho proferido, Vossa Excelência houve por bem determinar a SUSPENSÃO imediata do Chamamento Público nº 187/SMADS/2020.

Em atenção ao quanto estabelecido na Mesa Técnica ocorrida no dia 02/07/2020, esta Pasta, vem, respeitosamente, apresentar manifestação acerca dos elementos que conferem motivação ao ato praticado.



O Relatório apresentado pela Auditoria entendeu que o Edital não reúne condições de prosseguimento porque não foram atendidas as condicionantes necessárias para a retomada do Chamamento.

A Auditoria desta Egrégia Corte, manifestou-se pela retomada do Chamamento Público, se atendidas as seguintes condicionantes: I) Apresentação da memória de cálculo pela Origem considerando o número de vagas relativas ao turno diurno/noturno em que o profissional irá trabalhar; II) emissão da respectiva nota de reserva antes da celebração da parceria; III) Observância do prazo de 30 dias entre a publicação do Edital reformulado e a apresentação das propostas, nos termos do artigo 26 da Lei nº 13.019/2014; IV) Vedação da movimentação de recursos da parceria entre contas bancárias; V) Alterações dos itens 2.6, 2.7, e 2.8 nos moldes noticiados pela Origem.

DA APRESENTAÇÃO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO PELA ORIGEM CONSIDERANDO O NÚMERO DAS VAGAS RELATIVAS AO TURNO DIURNO/NOTURNO EM QUE O PROFISSIONAL IRÁ TRABALHAR.

Preliminarmente à explanação, destacamos que a Planilha do CA II por 24 horas é elaborada à luz da Portaria 46/SMADS/2010, bem como ao preconizado no ANEXO I da Portaria 47/SMADS/2010 item 6 – 6.3:

“6.3 O Centro de Acolhida para Adultos por 24 horas deverá ter seu custo total baseado nos serviços Centro de Acolhida para Adultos por 16 horas e Núcleo de Convivência para Adultos em Situação de Rua.”

No Relatório, a Auditoria contesta a quantidade de Orientadores Socioeducativos Noturnos e entende que seriam apenas 3 (três) orientadores noturnos, considerando a proporcionalidade de 1 OSE para cada 50 usuários (apontam 2 OSE mais um folguista). Considera-se noturno, nas atividades urbanas, o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia às 5:00 horas do dia seguinte.

A Portaria nº 46/SMADS/2010, dispõe que a jornada do Orientador Socioeducativo é 12hX36h, o que implica no trabalho de 12 horas seguidas e por 36 horas ininterruptas de descanso, nos termos do Artigo 59-A da CLT, onde se lê:

Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 e em leis específicas, é facultado às partes, por meio de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis



horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação. Consolidação das Leis do Trabalho § 1o A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5o do art. 73. § 2o É facultado às entidades atuantes no setor de saúde estabelecer, por meio de acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação”

Portanto, o OSE noturno trabalha uma noite durante 12 horas e folga um dia e meio durante 36 horas, de acordo com o preconizado na referida Portaria - turno 12hX36h e legislado na CLT, daí concluir que o OSE trabalhar em dias alternados ou como afirmado anteriormente, dias pares e dias ímpares.

Então, se OSE noturno, trabalha um dia e folga um dia e meio (dias alternados), há necessidade de “dobrar” o quadro, isso ocorre porque trabalham em regime de plantão, sendo 01 funcionário para cada 50 usuários, em cada plantão, portanto, 2 em cada plantão (80 usuários), 2 plantões que totalizam 04 funcionários e 01 folguista:

1) QUADRO DE RH :

Função	Carga horária semanal	Número
--------	-----------------------	--------

a) Orientador socioeducativo (diurno)	40	2
--	----	---

1 para cada 50 usuários e 1 folguista

b) Orientador socioeducativo (noturno)	12x36h	5
---	--------	---

Proporcionalidade: 1 para cada 50 usuários e 1 folguista

Dia Par = $80:50 = 1,6 = 2$

Dia Impar = $80:50 = 1,6 = 2$

Folguista=1

Total: 5

Outro questionamento apontado no Relatório é a quantidade de Agentes Operacionais, cuja jornada é diurna. Entende a Auditoria que somente pode se levar em conta a quantidade de vagas diurnas e não o total, como está no Edital.



Inicialmente, necessário esclarecer que o dos Agentes Operacionais diurno é estabelecido o período compreendido entre 5:01 horas e 21h59m, por óbvio, considerando o horário inverso estabelecido para o período noturno indicado na CLT.

Portanto, a quantidade de agentes operacionais considera o fato de que, dentro da jornada diurna, uma parte do período dobra a necessidade de utilização de pessoal em razão do número de usuários atendidos e já alcança os usuários das vagas noturnas, senão vejamos:

No primeiro período, das 8h às 16h são atendidos 50 usuários e de acordo com a previsão da portaria, são previstos 2 operacionais. No horário compreendido entre 16h e 22h (21h59) são 80 usuários e portanto a previsão passa para 4 agentes operacionais. A regra prevê ainda 2 folguistas, então são 2 no primeiro período diurno, 4 no segundo período e 2 folguistas, totalizando 08 agentes operacionais.

<i>c) Agente operacional (diurno)</i>	<i>40h</i>	<i>8</i>
--	-------------------	-----------------

Para melhor explicação, elaboramos três Planilhas Referenciais sob a ótica do enunciado acima, com anotações em seus rodapés elucidando o raciocínio utilizado para os cálculos/apontamentos:

- Planilha Referencial PARCIAL para o Núcleo de Convivência para Adultos – 50 vagas;
- Planilha Referencial PARCIAL para o Centro de Acolhida I, por 16 h - 80 vagas;
- Planilha Referencial Unificada para o Centro de Acolhida II, por 24 h - 130 vagas a **qual resulta na apresentada no Edital.**

DA AUSÊNCIA DE NOTAS DE RESERVA

O Relatório da Auditoria afirma que não há comprovação de existência de recursos orçamentários disponíveis pra a realização das despesas previstas para o ano de 2019, o que caracteriza infringência ao inciso II do artigo 5º do Decreto 58.606/2019 (execução orçamentária).

Justifica tal alegação porque não consta no Processo Administrativo SEI as Notas de Reserva para garantir a previsão editalícia da despesa que onerará a dotação orçamentária que menciona.



Ora, a Lei nº 13.019/2014, prevê no inciso I do § 1º do Artigo 24 que:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

Neste sentido, a SMADS, colocou no Edital o valor total estimado para a execução da Parceria e a dotação orçamentária a ser onerada. No documento juntado no Processo Administrativo SEI nº 019132453, a planilha de Previsão Orçamentária, que ora juntamos ao presente.

Diferentemente do alegado pelo Relatório da Auditoria, a exigência da emissão de Nota de Reserva está prevista no inciso II do Artigo 35 da Lei 13.019 que dispõe sobre as medidas que serão adotadas pela Administração Pública, previamente à formalização do Termo de Colaboração, senão vejamos:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

Note-se que o inciso I fala expressamente do procedimento do Chamamento Público, como momento anterior à indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, ou como queira, emissão da Nota de Reserva.

Daí concluir que a emissão de Nota de Reserva é requisito essencial para a formalização do Termo de Colaboração e não da Publicação do Edital. Bastante, assim, a demonstração de disponibilidade orçamentária.

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Alega a Auditoria que o Edital estabeleceu prazo inferior a 30(trinta) dias, para apresentação das propostas, com fundamento no § 1º do



Artigo 26 do Decreto nº 57.575/2016 e que tal faculdade prevista na legislação municipal contraria a legislação federal.

O Relatório foi submetido à Assessoria Jurídica de Controle Externo que assim se manifestou:

“Sem adentrar no debate que envolve a possibilidade de normatização municipal disciplinar prazo diverso daquele previsto na lei federal, ao verificar as condições impostas no Decreto 57.575/2016 para que haja a mitigação do prazo previsto no caput do referido art. 26, não constatei correspondência entre o objeto do Chamamento Público em questão com as hipóteses elencadas no § 1º, quais sejam: atividades padronizadas ou serviços continuados decorrentes do objeto da parceria.

Pois bem, no caso específico dos Serviços Socioassistenciais, eles foram padronizados em todo território Nacional em 11/11/2009, pela Resolução nº 109, possibilitou que os serviços de proteção básica e especial tivessem o mesmo conteúdo essencial, público a ser atendido, propósito de cada um deles e os resultados esperados para a garantia dos direitos socioassistenciais.

Com a aprovação das Tipologias, também foram padronizadas as provisões, aquisições, condições e formas de acesso, unidades de referência para a sua realização, período de funcionamento, abrangência e articulação em rede.

A partir da Tipificação Nacional, foi editada a Portaria nº 46/SMADS/2010 que dispõe no seu artigo 4º, inciso II, os serviços tipificados:

II – Serviços Tipificados: São serviços conveniados caracterizados com base na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a saber:

.....

.....

.....

Rede de Proteção Especial – Alta Complexidade

....

....

3. Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua

....

3.2. Centro de Acolhida para Adultos II por 24 horas.



Portanto, os serviços socioassistenciais se enquadram na hipótese prevista no § 1º do Artigo 26, do Decreto 57.575/2016.

VEDAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DA PARCERIAS ENTRE CONTAS BANCÁRIAS

O Relatório de Auditoria entende que a Portaria nº 210/SF/2017, desatende o artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a movimentação entre contas dificultam a verificação do nexos de causalidade entre as despesas realizadas e o objeto do serviço.

O Edital prevê que os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51º da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 38 do Decreto Municipal 57.575/2016 e artigo 1º da Portaria 210/SF/2017. Os recursos recolhidos mensalmente a título de Fundo Provisionado deverão ser depositados em uma conta poupança específica, no Banco do Brasil.

A OSC deverá apresentar à Supervisão de Assistência Social (SAS) comprovante de conta bancária e conta poupança de instituição pública de titularidade da pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o mesmo número que conste no Termo de Colaboração.

Apenas os recursos recebidos para a parceria poderão ser movimentados em instituição financeira pública ou em instituição privada, em conta específica, desde que previamente autorizada pela unidade orçamentária responsável pela assinatura da parceria nos termos do artigo 6º da Portaria 210/SF/2017, observando o disposto no § 1º do art. 49 da IN 03/18.

Dessa forma, a legislação federal está sendo respeitada e são acolhidas possibilidades de movimentação entre contas públicas e privadas desde que, a conta em instituição privada seja específica para a execução da parceria. O presente procedimento visa acolher a relação que as Organizações da Sociedade Civil já possuem com rede bancária privada e representam vantagens para a administração, como por exemplo, a isenção de tarifas bancárias.

Outrossim, juntamos ao presente, a Ementa nº 11.778, de 18/08/2017, da Procuradoria Geral do Município na qual se fundamentou a edição da Portaria nº 210/SF/2017.



Ante todo o exposto, reiterando os termos das manifestações anteriores, requeremos a reconsideração do despacho que determinou a suspensão do Edital de Chamamento Público nº 187/SMADS/2019.

Sendo o que nos cabia informar, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


BERENICE MARIA GIANNELLA
Secretária Municipal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**Excelentíssimo Senhor
MAURICIO FARIA
D.D. Conselheiro de Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Av. Prof. Ascendino Reis, nº 1130
CEP 04027-000
São Paulo/SP**